

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

Potencial <potencial@potencialltda.com.br>

Qui, 20/04/2023 13:03

Para: Raissa Lima Moura.2 <copel.seman@salvador.ba.gov.br>;copel.seman@gmail.com <copel.seman@gmail.com>

Cc: 'Hugo Barros' <hugobarros@potencialltda.com.br>;'Leonardo' <manuteletrica@potencialltda.com.br>

3 anexos (2 MB)

14º Alteração_CT_Social_Consolidado.pdf; Certificado de Registro Cadastral – CRC.pdf; CREA_Identificação_HB.pdf;

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO SEMAN - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO COSEL

A **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ: 01.724.109/0001-34**, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais, vem Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, em tempo hábil, opor o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao certame supracitado cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA, A PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO PRÉDIOS E MONUMENTOS TOMBADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, o fazendo:

FATOS:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, temos:

*"f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo **percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma." (Grifamos)*

Acórdão 2622/2013 do TCU, temos:

"168. Recentemente, um novo tributo incidente sobre o faturamento (receita bruta), denominado de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal.

2.3.3.4. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

204. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) refere-se à nova sistemática de recolhimento da contribuição previdência criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à atual contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, com vistas a fomentar investimentos produtivos e dinamizar o nível de atividade em setores relevantes da economia nacional.

205. Recentemente, o setor da construção civil passou a ser contemplado com essa política nacional de desoneração da folha de salários. De acordo com as Medidas Provisórias (MP) 601/2012 e 612/2013, que alteram o art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que tenham como atividades preponderantes as descritas nos grupos de CNAE 412, 432, 433 e 439 e nos grupos CNAE 421, 422, 429, 432 e 711, respectivamente, passam a recolher a nova sistemática da contribuição previdenciária no período entre abril de 2013 e dezembro de 2014 (MP 601/2012) ou entre janeiro a dezembro de 2014 (MP 612/2013), a depender o enquadramento de cada atividade econômica."

A empresa é optante pelo CPRB, assim, perfeitamente possível a "majoração do BDI", sobretudo porque a tabela do referido acórdão não inclui o CPRB, haja vista ser um enquadramento genérico. Cabe esclarecer ainda que o entendimento preponderante é o de que cada particular pode apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não esteja em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração Pública e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais. Dessa forma, não há que se falar em aplicação equivocada de percentual de BDI, sendo o percentual aplicado pela recorrente absolutamente legal, devendo a decisão ser reformada também neste sentido.

FATOS:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, temos:

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo: [...]

5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metálicos.	m ²	450,00
---	---	----------------	--------

Observa-se que os atestados de capacidade técnica deverão, obrigatoriamente, contemplar os serviços de "Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metálicos". Todavia, ocorre que estes serviços não perfaz ou integra parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PEDIDO:

Por tudo que ficou aqui exposto, é a presente para requerer que Vossa Senhoria, dentro da esfera de responsabilidade e da competência administrativa discricionária que possui, que receba a presente **IMPUGNAÇÃO** e lhe dê provimento, ou a submeta a autoridade superior competente para o mesmo fim, com a anulação do edital, ou, alternativamente, a retificação das supostas irregularidades apontadas, conforme explanação alhures, para adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações e Constituição Federal, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21, da Lei n.º 8666/93.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Qualidade de Vida - Vida Saudável - Vacine-se - Use Máscara - Salve Vidas
Segurança e Saúde no Trabalho: Um Valor para o BRASIL

